

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DA COLETA
CÂMARA REUNIDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Autos nº. 0005675-92.2019.8.04.0000

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA HUMAITÁ, já qualificada no processo em epígrafe, em trâmite perante esse e. Egrégio Tribunal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência que a r. decisão de fls. 1338-1339, embora devidamente intimados (fls. 1347-1348), não foi cumprida pelo Prefeito de Humaitá, motivo pelo qual requer:

- a) Seja determinada a prisão do Excelentíssimo Prefeito do Município de Humaitá, posto que sua conduta omissiva está a configurar o crime previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/19671 e, que após, seja expedido Ofício ao Ministério Público para, em assim entendendo, apurar o CRIME DE RESPONSABILIDADE e possível ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
- b) Permanecendo a inércia do Prefeito no cumprimento da ordem judicial, postula-se pela majoração da multa, já fixada, para o patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por dia de descumprimento e a incidir na pessoa do Excelentíssimo Prefeito;
- c) Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, que seja determinada, dentro do PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO DAS ORDENS JUDICIAIS, a medida que o D. Juízo entender pertinente, nos termos do art. 297, do Código de Processo Civil

Neste Termos,
Deferimento.

Humaitá/AM, 10 de agosto de 2020

WILISVAN MOURA STREGÉ

OAB/AM 11.453